

A ATIVIDADE JURÍDICA DA REGULAMENTAÇÃO DAS APOSTAS ESPORTIVAS FRENTE À RELEVÂNCIA SOCIOECONÔMICA BRASILEIRA

Dadi Avelar Rodrigues¹

Resumo: O estudo aborda o cenário das apostas esportivas no Brasil, destacando sua ascensão como uma indústria de rápido crescimento. O objetivo central é explorar a regulamentação jurídica desse setor no país e avaliar seus impactos na sociedade e na economia brasileiras. O artigo examina tanto os aspectos favoráveis quanto os contrários às apostas esportivas, visando oferecer uma compreensão abrangente dos desafios e oportunidades associados. Além disso, busca propor melhorias para o quadro regulatório, visando equilibrar interesses de usuários, empresas de apostas e do Estado, buscando uma tributação justa e uma indústria responsável. O texto enfatiza a importância de uma regulamentação responsável para promover a integridade do esporte, a proteção do consumidor e o desenvolvimento econômico sustentável. Os capítulos subsequentes explorarão detalhadamente esses aspectos, utilizando uma abordagem qualitativa por meio de uma investigação bibliográfica abrangente, buscando assegurar a confiabilidade e validade do estudo.

Palavras-chave: Apostas esportivas. Regulamentação. Jogos de Azar. Lei n. 13.756/2018.

Abstract: The study addresses the landscape of sports betting in Brazil, highlighting its rise as a rapidly growing industry. The central objective is to explore the legal regulation of this sector in the country and assess its impacts on Brazilian society and economy. The article examines both favorable and opposing aspects of sports betting, aiming to provide a comprehensive understanding of the associated challenges and opportunities. Furthermore, it seeks to propose improvements to the regulatory framework, aiming to balance the interests of users, betting companies, and the government, striving for fair taxation and a responsible industry. The text underscores the importance of responsible regulation to promote sports integrity, consumer protection, and sustainable economic development. Subsequent chapters will delve into these aspects in detail, employing a qualitative approach through a comprehensive literature review to ensure the reliability and validity of the study.

Keywords: Sports Betting. Regulation. Gambling. Law No. 13,756/2018.

1. INTRODUÇÃO

Com o passar dos anos, as apostas esportivas emergiram como uma indústria de crescimento exponencial no cenário global. No Brasil, essa atividade, que por muito tempo permaneceu à margem da regulamentação, vem conquistando espaço e despertando atenção, não apenas como uma forma de entretenimento, mas também como uma potencial fonte de benefícios socioeconômicos. O trabalho tem como objetivo explorar a atividade jurídica da

¹Acadêmico do curso de Direito do Centro Universitário UNIFG (IES) da rede Ânima Educação. E-mail: dadiavelar10@hotmail.com. Artigo apresentado como requisito parcial para a conclusão do curso de Graduação em Direito do Centro Universitário UNIFG (IES) da rede Ânima Educação. 2023. Orientadora: Profa. Ana Paula Lima Cardoso da Silveira

regulamentação das apostas esportivas no Brasil e avaliar seus impactos na sociedade e economia brasileiras.

Nesse contexto de crescimento global das apostas esportivas, destaca-se a observação de CHAGAS. Jonathan Machado, que ressalta:

Ao longo do século XX, mormente as apostas versando sobre eventos esportivos passaram por uma significativa mudança, tornando-se uma indústria que cresce a velocidade vertiginosa. A internacionalização das competições e a expansão das redes de comunicação, nomeadamente da internet, sobrelevaram a prática à categoria de mercado global, livre de fronteiras, acessíveis a qualquer instante, em qualquer região do planeta. (CHAGAS, 2016, p. 11).

As apostas esportivas têm se destacado como uma atividade com grande potencial, tanto para geração de renda quanto para a arrecadação tributária em território nacional. A legalização das apostas esportivas com cota fixa em 2018 marcou um ponto de virada, permitindo que essa indústria prosperasse, especialmente em um momento de crise econômica, como a pandemia de COVID-19. O setor de apostas, que atende a um nicho específico de consumidores ávidos por participar desse tipo de entretenimento, tornou-se uma alternativa para muitos brasileiros em busca de uma fonte de renda adicional.

Os efeitos desse isolamento contribuíram de forma maciça para a recessão global, dados da Conferência das Nações Unidas sobre Comércio e Desenvolvimento (UNCTAD), revelam que o impacto da Covid-19 custou dispêndios equivalentes a US\$ 1 trilhão em 2020, contribuindo dessa forma para um aumento em medidas como: desigualdade social, desemprego e pobreza (MARTINS, 2021. p. 11.).

Neste contexto, o estudo se propõe a analisar a atividade jurídica da regulamentação das apostas esportivas no Brasil e a avaliar os impactos socioeconômicos desse processo. Serão abordados tanto os argumentos a favor como aqueles contrários a essa atividade, visando proporcionar uma visão completa dos desafios e oportunidades que ela representa. Além disso, a pesquisa buscará propor melhorias para a regulamentação das apostas esportivas no país, de modo a equilibrar os interesses dos usuários, das empresas de apostas e do Estado, visando a justa tributação e uma indústria responsável. Como é entendido por DO VAL. Fernando de Arruda:

Com todo esse crescimento, surge a necessidade de uma regulamentação adequada para esse mercado. Assim, alguns países adotaram regulamentações que envolvem desde a liberação até a proibição em todo o seu território. No Brasil, com a globalização, as apostas esportivas dominaram completamente o cenário nacional nos últimos anos, todavia, sempre existiu dúvida quanto à legalidade das apostas esportivas no país, além de um grande preconceito com a cultura da aposta como um todo (DO VAL, 2022, p. 9).

À medida que empresas estrangeiras patrocinam influenciadores digitais e competições esportivas de grande porte, o Brasil se vê diante de uma crescente popularização das apostas

esportivas. Essa dinâmica traz à tona questões importantes que merecem uma análise aprofundada. O mercado de apostas, com suas complexas interações legais, econômicas e sociais, exige uma compreensão cuidadosa para orientar o desenvolvimento regulatório e garantir benefícios substanciais para a sociedade brasileira.

O artigo tem o propósito de demonstrar os desafios e oportunidades associados à regulamentação das apostas esportivas, mas também fornece recomendações fundamentadas para um marco regulatório eficaz. À medida que avançamos na era das apostas esportivas no Brasil, é crucial que a atividade seja regulamentada de maneira responsável, promovendo a integridade do esporte, a proteção do consumidor e o desenvolvimento econômico sustentável.

Nos capítulos subsequentes, serão explorados detalhadamente cada um desses aspectos, contribuindo para uma compreensão mais profunda e informada do tema. A metodologia adotada para este trabalho científico será qualitativa, com ênfase em uma análise aprofundada do tema em estudo. A abordagem qualitativa permitirá explorar casos específicos, visando uma compreensão detalhada da situação.

Esse é o caso de determinadas pesquisas qualitativas, em que não se busca a generalização de resultados, mas investigar em profundidade o que acontece em alguns casos e assim compreender melhor a situação. (PEREIRA, 2011. p. 157).

A pesquisa terá natureza descritiva, buscando retratar a realidade por meio da análise de fatos e opiniões. A coleta de informações será conduzida por meio de uma investigação bibliográfica abrangente, envolvendo fontes em língua portuguesa e estrangeira, através de canais jornalísticos, acadêmicos e legislativos. O objetivo é assegurar a confiabilidade e validade do estudo, proporcionando uma base sólida para a compreensão informada do tema em análise.

2. CONTEXTUALIZAÇÃO ACERCA DAS APOSTAS ESPORTIVAS

2.1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

As apostas esportivas abrangem uma ampla gama de tipos de jogos, ao mesmo tempo em que desempenham um papel fundamental no rápido crescimento da indústria em todo o mundo. Desde a antiguidade, as apostas esportivas e os jogos de azar têm sido uma parte intrínseca da cultura humana. No decorrer dos séculos, as práticas de jogos de azar se disseminaram em grande parte do mundo, passando por mudanças de permissão e proibição.

Os jogos de azar, em especial as apostas esportivas, são práticas inerentes à vida humana que remontam às mais antigas civilizações. Sejam praticados como mero passatempo ou enquanto atividade econômica, a realidade mostra que a atividade sempre fora altamente difundida por todas as sociedades (CHAGAS, 2016. p. 11).

Segundo este entendimento, o desejo de testar a sorte e o gosto pelo desafio são características inerentes ao comportamento humano. Os jogos de azar eram comuns em várias culturas antigas, servindo tanto para entretenimento como para a busca de ganhos financeiros. Na Roma Antiga, por exemplo, houve uma proibição geral dos jogos de azar, exceto durante uma festividade tradicional em homenagem a Saturno, a Saturnália, na qual se permitia a prática de jogos.

Não demorou para os jogos de azar serem proibidos na Roma Antiga. Inicialmente, a *lex talaria* proibiu os indivíduos de jogarem dados durante as refeições. Diante da ineficácia da medida, o imperador Júlio César decretou que os jogos de azar somente poderiam ser realizados durante as festividades de Saturnália”. (CHAGAS, 2016, p. 16).

Apesar das proibições ao longo da história, as próprias autoridades frequentemente participavam de jogos com apostas significativas. Durante o Renascimento, houve uma mudança de ênfase de interpretações teológicas em direção à valorização de aspectos históricos e antropológicos, o que levou ao estudo prático das probabilidades e da rentabilidade econômica dos jogos.

As loterias se tornaram populares na Europa, oferecendo uma forma de lidar com estoques excedentes e gerando receita para o Estado. Essa prática também se espalhou para outros continentes, incluindo a América do Sul, com a colonização europeia.

A compreensão dessas raízes históricas é fundamental para contextualizar os tipos de apostas esportivas e o atual crescimento da indústria global. Hoje, as apostas esportivas evoluíram e se tornaram uma atividade complexa, oferecendo uma variedade de opções, desde apostas em resultados simples até apostas futuras em eventos esportivos, contribuindo para o crescimento acelerado dessa indústria em todo o mundo.

2.2. CONTEXTO HISTÓRICO MUNDIAL

As apostas esportivas e os jogos em geral têm raízes profundas na história da humanidade, estendendo-se por séculos e milênios, evoluindo ao longo do tempo e enfrentando desafios quanto à sua permissão e proibição em diversas civilizações ao longo da história. Os registros arqueológicos revelam que os jogos de azar eram praticados desde a antiguidade. Desde a Suméria, na Mesopotâmia, por volta de 2.000 a.C., até Creta, no Egito e na Índia, as evidências apontam para uma longa tradição de envolvimento humano em atividades de apostas e jogos de sorte. Na China, esses indícios remontam a cerca de 4.000 a.C., antes mesmo da invenção da escrita, conforme narra Jan McMillen. (McMILLEN, 1996, p. 6).

A atração por desafios, riscos e o desejo de testar a sorte são características inerentes ao comportamento humano desde os primórdios da sociedade. Os jogos de azar, como dados e cartas, eram comuns em várias culturas antigas, servindo tanto para entretenimento como para a busca de ganhos financeiros. No decorrer dos séculos, as práticas de jogos de azar se disseminaram em grande parte do mundo, passando por mudanças de permissão e proibição.

Apesar das proibições, os próprios imperadores romanos eram conhecidos por participar de jogos com apostas significativas. Na Idade Média, o imperador Justiniano proibiu apostas privadas no século VI através de um código civil da época. A disseminação dos jogos e práticas de azar se intensificou com as viagens dos europeus espanhóis e portugueses em busca de especiarias, o que levou à introdução do jogo de cartas na Europa, originado na Ásia.

Anos mais tarde, quando o pioneirismo luso-espanhol permitiu o surgimento das rotas de longa distância, além da intensificação do comércio de especiarias, observa-se também a proliferação de novas formas de jogo. Nesse momento, a popularidade dos jogos de dados cedeu espaço às cartas trazidas do continente asiático. (CHAGAS, 2016, p. 17).

Com o advento do Renascimento, houve mudanças socioculturais significativas, afastando-se das interpretações teológicas em direção à valorização de aspectos históricos e antropológicos. Nesse período, a sociedade passou a crer em exatidões e probabilidades, dedicando-se a estudos práticos sobre a rentabilidade econômica dos jogos. As loterias se tornaram populares na Europa, oferecendo uma forma de lidar com estoques excedentes. Os governantes observaram a capacidade de geração de capital dessas loterias e passaram a apoiá-las como uma fonte de receita pública, substituindo, em parte, o aumento de impostos impopulares. Na França, a Loteria de Paris, que oferecia prêmios altos, usava expressões religiosas para evitar conflitos com a Igreja Católica.

Na Inglaterra, durante o reinado da Rainha Elizabeth I, a primeira loteria foi criada em 1569 para aumentar a disposição financeira do Estado. As premiações incluíam itens exclusivos feitos sob encomenda pela Rainha.

Na Inglaterra, a primeira loteria, datada do ano de 1569, igualmente surgiu com o intuito de aumentar as receitas estatais, durante o reinado de Elizabeth I. O sorteio envolvia um grande número de prêmios, entre dinheiro e peças de prata, assim como outras mercadorias produzidas a mando da Rainha. (CHAGAS, 2016, p. 18).

Os jogos de azar desempenharam um papel importante na acumulação de riquezas pelos reinos e contribuíram para grandes empreendimentos, como as expedições de colonização que difundiram essas práticas esportivas em vários continentes, incluindo a América do Sul.

Assim, a história dos jogos de azar revela uma jornada longa e rica, com uma evolução marcada por proibições, regulamentações e a exploração das probabilidades, que moldaram a forma como a sociedade lida com o entretenimento e a busca por ganhos financeiros. A compreensão dessas raízes históricas é crucial para contextualizar a atual indústria de apostas esportivas e suas implicações na sociedade moderna.

2.3. CONTEXTO HISTÓRICO NACIONAL

A história dos jogos de azar no Brasil é um reflexo das mudanças sociais, políticas e culturais que moldaram o país ao longo dos anos. Desde a chegada dos colonizadores portugueses, os jogos de azar eram praticados como uma forma de entretenimento para os indivíduos que exploravam as terras desconhecidas em busca de riquezas para o império. No entanto, a legalidade desses jogos sempre foi um ponto de conflito.

No período colonial, a questão da legalidade dos jogos de azar era nebulosa. Alguns colonizadores aplicavam leis portuguesas, enquanto outros proibiam tais atividades, influenciados pelos valores religiosos. O debate sobre a moralidade dos jogos persistiu ao longo dos anos, afetando diretamente sua legalidade.

A década de 1930, um período de mudanças significativas no Brasil. Getúlio Vargas legalizou os jogos de azar, incluindo o famoso Jogo do Bicho, como uma maneira de gerar receita e empregos para a população. Cassinos se espalharam pelo país, e a década de 1930 e 1940.

No entanto, essa era de prosperidade dos jogos de azar foi efêmera. Com o governo de Eurico Gaspar Dutra em 1945, o Decreto-Lei nº 9.215 proibiu a exploração de qualquer tipo de jogo de azar, alegando razões morais e religiosas. Isso causou prejuízos significativos para empresários do setor, que haviam investido pesado em sua campanha eleitoral.

Em muitos países, tais atividades não são legalizadas, como por exemplo no Brasil, onde no ano de 1946, o Governo proibiu os jogos de apostas esportivas por meio do Decreto-Lei nº 9.215. A teor daquela legislação, permitia apenas apostar nos jogos que eram controlados pelo próprio Estado, chamados de loterias federais ou estaduais (BARBOSA, 2019).

A situação permaneceu inalterada até a promulgação da Constituição Federal de 1988, que manteve o monopólio da União sobre a legislação de jogos de azar. A Lei Zico, de 1993, legalizou o bingo no Brasil. A internet e a globalização mais uma vez impulsionaram o mercado de apostas esportivas, tornando-o amplamente popular no país.

Em 2018, a Lei nº 13.756/2018, sancionada pelo presidente Michel Temer, legalizou as apostas esportivas no Brasil. No entanto, a falta de regulamentação clara e a omissão legislativa têm levado empresas a operar fora do Brasil, tornando o mercado vulnerável a lavagem de dinheiro e outros problemas.

O mercado de apostas esportivas é um dos ramos que mais cresce no Brasil e no mundo, sendo regulamentado em diversos países. No Brasil, com a edição da lei 13.756/18 foi criada a modalidade de aposta chamada quota fixa, na qual se encaixam as apostas esportivas. (SOARES, 2019. p. 6).

Em resumo, a história dos jogos de azar no Brasil é uma narrativa de altos e baixos, refletindo as mudanças na sociedade, valores morais e políticas ao longo do tempo. A legalidade e regulamentação desse setor continuam sendo tópicos de debate e desafios a serem enfrentados.

3. APOSTAS ESPORTIVAS

A introdução das apostas esportivas na modalidade de quota fixa no Brasil por meio da Lei nº 13.756/2018 gerou uma série de impactos significativos, tanto no âmbito econômico quanto social. Esta seção explora a relevância socioeconômica das apostas esportivas e seus principais tópicos.

A indústria de apostas esportivas tem se destacado como um dos setores de crescimento mais acelerado na economia brasileira. A legalização das apostas trouxe consigo investimentos consideráveis, gerando oportunidades de emprego, estimulando o empreendedorismo e atraindo capital estrangeiro.

Com a globalização e disseminação da internet surgiram as primeiras casas de apostas online, em países que liberaram tal meio para se apostar. A resposta do mercado foi rápida e o sucesso imediato, fazendo com que essas casas de aposta atraíssem usuários de todos os locais do mundo e essa modalidade fosse regulamentada e tributada em um número ainda maior de nações, tendo em vista o grande potencial de arrecadação estatal com esse mercado (SOARES, 2019. p. 6).

A expansão das casas de apostas, plataformas online e empresas associadas resultou na criação de milhares de postos de trabalho diretos e indiretos. Além disso, a indústria demanda uma gama diversificada de serviços, incluindo tecnologia da informação, marketing, serviços financeiros e consultoria, contribuindo para a diversificação da economia. A geração de empregos não se limita apenas às áreas urbanas, pois abrange regiões de todo o país, contribuindo para a distribuição mais equitativa da força de trabalho.

Todo esse movimento é resultado da legalização das apostas esportivas no Brasil, prevista pela recente Lei nº 13.756 de 12 de dezembro de 2018, proveniente da Medida Provisória nº 846, de 31 de julho de 2018. (DO VAL, 2022, p. 17).

Desde a promulgação da Lei das Apostas Esportivas (Lei 13.756/2018) no Brasil, as casas de apostas têm exercido um domínio significativo no mercado. No entanto, a regulamentação do setor ainda não foi concretizada, o que levou a uma situação em que muitas das principais casas de apostas que atendem aos brasileiros estão sediadas no exterior. Esse cenário levanta a questão crucial da arrecadação de impostos e sua distribuição.

Até o momento, a arrecadação de impostos das apostas esportivas no Brasil é realizada de forma indireta, ocorrendo quando os apostadores fazem saques no Brasil e declaram esses ganhos em seus impostos de renda. No entanto, uma parcela substancial do dinheiro gerado por essas empresas não retorna ao Brasil, já que muitas delas operam internacionalmente e arrecadam em seus países de origem.

A solução para maximizar o potencial econômico das apostas esportivas no Brasil e garantir que esses recursos beneficiem a sociedade brasileira passa pela regulamentação do setor. A regulamentação traria inúmeros benefícios.

O governo brasileiro estima que o faturamento do setor de apostas esportivas pode variar de R\$2 a R\$8 bilhões por ano, resultando em um potencial de arrecadação de R\$74 bilhões brutos e geração de cerca de R\$22,2 bilhões em receitas tributárias por ano. (Como a regulamentação das casas de apostas podem gerar mais investimentos no Brasil?. 2022). Acesso em 18 de outubro de 2023.

Essa arrecadação seria feita com base no *Gross Gaming Revenue* (GGR), ou seja, sobre o lucro das casas de apostas, tornando o mercado mais atrativo para as operadoras.

Gross Gaming Revenue - A receita bruta do jogo (GGR), também chamada de rendimento do jogo, é uma métrica chave usada pelas empresas de jogos de azar e apostas. Reflete a diferença entre o valor que os jogadores apostam menos o valor que ganham. É importante notar que a receita bruta do jogo é equivalente a “ vendas ” ou “receita” – não “lucro” ou “ganhos”. (CFI TEAM, s.d.). Acesso em 21 de novembro de 2023.

Os recursos arrecadados seriam destinados para cobrir despesas de manutenção dos operadores, entidades educativas, o Fundo Nacional de Segurança Pública, entidades esportivas do futebol e o Seguro Social.

Essa regulamentação está alinhada com práticas de sucesso em mercados regulamentados, como o Reino Unido e a Itália. Além disso, a regulamentação proporcionaria um ambiente mais seguro para os apostadores, uma vez que as operadoras estariam sujeitas às leis brasileiras, facilitando o acesso à justiça em caso de disputas ou problemas.

No tocante às melhores práticas internacionais, é mostrado que a tributação sobre o GGR é a mais favorável. No Brasil, após as consultas públicas feitas pelo Ministério da Economia, foi adotado o regime de tributação sobre o GGR. (CHAGAS, 2016, p. 35).

A regulamentação das apostas esportivas representa, portanto, uma oportunidade para o Brasil não apenas aumentar sua arrecadação fiscal, mas também criar um ambiente de apostas mais seguro e transparente, com benefícios tangíveis para a sociedade como um todo. A experiência internacional demonstra que, com a regulamentação adequada, o mercado de apostas esportivas pode prosperar e contribuir significativamente para a economia e o bem-estar social.

4. REGULAMENTAÇÃO

4.1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O cenário das apostas esportivas no Brasil está passando por transformações significativas que têm o potencial de impactar positivamente a economia do país. Até 2018, esse setor encontrava-se em um limbo jurídico, sem regulamentação específica, o que gerava incerteza tanto para os operadores quanto para os apostadores.

Em 2018, quando o então presidente Michel Temer, legalizou a atividade no Brasil por meio da Lei nº 13.756/2018, com ela as apostas esportivas de quota fixa foram legalizadas. Na prática significa dizer que sabendo o apostador exatamente aquilo que ele vai ganhar ao realizar um investimento, a atividade poderia ser comercializada por meio de operadoras licenciadas no país (MARTINS, 2021. p. 12.).

Durante muitos anos, as apostas esportivas não eram diferenciadas dos jogos de azar na legislação brasileira, o que levou à estagnação da regulamentação. Mesmo diante das claras diferenças entre as apostas esportivas e os jogos de azar, ambas as atividades eram equiparadas, prejudicando o mercado e impedindo o governo de arrecadar impostos dessa indústria em crescimento.

Diante do referido cenário e notando a oportunidade de arrecadação de impostos e geração de emprego e renda, o congresso nacional agiu e sancionou a lei 13.756 que criou a modalidade de aposta “quota fixa”, na qual se encaixam as apostas esportivas, sejam elas por meio físico ou online. (SOARES, 2019. p. 15).

Diante do entendimento, a aprovação da Lei 13.756/18 foi um marco importante na regulamentação das apostas esportivas no Brasil. Essa legislação introduziu a modalidade de "quota fixa," que abrange as apostas esportivas, seja por meio físico ou online. O Ministério da Economia, por meio da Secretaria de Acompanhamento Fiscal, Energia e Loteria (Sefel), foi designado como responsável pela regulamentação da atividade, explica Igor de Camargo Soares:

A regulamentação da atividade ocorrerá em até dois anos, prorrogável por igual período e será de responsabilidade do Ministério da Economia, por meio da Secretaria de Acompanhamento Fiscal, Energia e Loteria (Sefel). O processo regulatório deverá atentar-se a três frentes principais da atividade, o ponto de vista econômico, esportivo e tributário, e será melhor analisado nos tópicos seguintes. (SOARES, 2019. p. 16).

O avanço da internet e das tecnologias de comunicação trouxe uma revolução para as apostas esportivas online. No entanto, a legislação existente não previu essa modalidade em sua criação. Isso levou à situação em que os apostadores brasileiros recorriam a sites estrangeiros para fazer suas apostas, sem o temor de ações criminais. A regulamentação deve abordar essa nova realidade e fornecer um quadro claro e seguro para os apostadores online.

Com a expansão e profissionalização das apostas online, surgiram naturalmente atividades ligadas ao meio, seja por parte de quem fornece o serviço ou de quem o utiliza. Portanto, tornou-se necessária a regulamentação da atividade, bem como a tributação dos rendimentos por parte do Estado, uma vez que existem profissionais que vivem de apostas esportivas (SOARES, 2019, p. 6).

A regulamentação das apostas esportivas no Brasil representa um avanço importante na criação de um mercado legal e regulamentado. No entanto, ainda existem desafios a serem superados, como a diferenciação das apostas esportivas dos jogos de azar na legislação e a definição de uma tributação equilibrada. A regulamentação eficaz das apostas esportivas tem o potencial de gerar receitas para o governo, criar empregos e garantir a segurança dos consumidores. Portanto, é essencial continuar trabalhando para desenvolver um quadro regulatório sólido que promova o crescimento desse setor no Brasil. À medida que o país avança na regulamentação das apostas esportivas, pode-se vislumbrar um mercado promissor com benefícios econômicos e sociais significativos para o Brasil.

4.2. ASPECTOS JURÍDICOS DAS APOSTAS ESPORTIVAS NO BRASIL

Após o golpe militar de 1964, o Brasil entrou em um período de ditadura, marcado por mudanças significativas na legislação e nas políticas públicas. Nesse contexto, a ditadura trouxe consigo uma perspectiva de liberalização, atraindo antigos empresários interessados em retomar a operação de jogos. No entanto, essa abertura não se concretizou como esperado, e o Brasil manteve muitas das disposições da Lei de Contravenções Penais, reforçando as perseguições aos envolvidos com o jogo do bicho, entende-se:

Insta destacar previamente que o artigo 50 da Lei de Contravenções Penais veda a exploração de jogos de azar no país, no que concerne além das modalidades que dependem de sorte do apostador, apostas sobre cavalos realizadas em hipódromos, o Decreto-Lei nº 9.215/46 também considera defesa a prática de apostas sobre quaisquer outros esportes. (MENEZES, 2023, p. 7).

Foi somente em 1977 que ocorreu uma alteração na legislação, com a Lei nº 6.416, que abrandou a repressão penal relacionada aos jogos de azar. No entanto, o governo manteve a exploração dos jogos de azar sob controle estatal, exemplificado pelo estabelecimento da Loteria Federal por meio de um decreto-lei do General Castelo Branco.

A justificativa para essa iniciativa era manter o monopólio estatal sobre os jogos de azar, preservando a integridade da sociedade e combatendo a proliferação de jogos ilegais. Além disso, os lucros gerados pela Loteria Federal foram direcionados para instituições de saúde, que na época enfrentavam graves dificuldades financeiras.

Essa abordagem tinha como pressuposto que, ao canalizar os recursos para a assistência médico-hospitalar e o assistencialismo social, a sociedade não se oporia à Loteria Federal, diferentemente de outras formas de jogo, como o jogo do bicho, as apostas esportivas e os cassinos, que eram vistos como ofensivos à moral e aos bons costumes.

Hoje, a Loteria Federal é operada pela Caixa Econômica Federal e oferece diversas modalidades de jogos, com uma parte substancial de sua receita sendo destinada a causas sociais e ao esporte. Esse modelo de operação reflete uma mudança na percepção da sociedade, que agora apoia atividades de jogo quando há um propósito benéfico envolvido.

A modalidade de exploração das loterias sob o comando da Caixa Econômica Federal é um exemplo de que a regulamentação das apostas, sob constante supervisão estatal. De modo, que a atividade traz benefícios ao interesse nacional por intermédio da criação de novas vagas de emprego e da consequente geração de renda. (MENEZES, 2023. p. 9).

Além disso, a Constituição Federal de 1988 reconheceu o esporte como um direito constitucional, gerando a necessidade de fortalecer o esporte nacional, tornando-o autônomo e menos dependente do Estado. Em 1993, a chamada "Lei Zico" permitiu que clubes esportivos realizassem bingos para angariar fundos para seu próprio financiamento.

Com o passar dos anos, diversas leis e decretos continuaram sendo criados e editados no sentido de licenciar e até mesmo acabar com a prática de vez. Nesse sentido, a promulgação da Constituição Federal de 1988 teve papel importante. Para Friedl (2020) Através da “Carta Magna” alguns direitos voltaram para a sociedade tendo como objetivo reescrever os equívocos da ditadura militar e proteger os direitos sociais do povo. Uma dessas inovações e mudanças, foi trazer o esporte a nível Constitucional. A “Lei Zico” (Lei nº8.672/93) surgiu então visando estabelecer regras esportivas em geral. Em seu artigo 57, por exemplo, foi legalizada o Bingo. (MARTINS, 2021. p. 23.).

Em 1998, a Lei Pelé, Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, trouxe novas mudanças, incluindo a legalização dos bingos e a autorização para a operação de máquinas caça-níqueis no Brasil. Essas leis visavam proporcionar transparência e profissionalismo aos clubes de futebol, entre outras inovações que impactaram o desenvolvimento do futebol profissional no país.

Nesse cenário, as apostas esportivas ganham destaque como uma modalidade de jogo legalizada no Brasil, proporcionando um novo horizonte de entretenimento e oportunidades financeiras, com uma história rica e cheia de reviravoltas no país.

5. TRIBUTAÇÃO

A arrecadação de impostos das apostas esportivas representa uma oportunidade valiosa para o governo financiar projetos e iniciativas em benefício da sociedade brasileira como um todo. A regulamentação cuidadosa desse setor possibilita a cobrança de impostos sobre as operações das empresas de apostas. Dessa forma, apresenta-se o seguinte entendimento:

Nesse cenário, seduzidos pela oportunidade de conseguir dinheiro fácil, os brasileiros já movimentam algo em torno de R\$ 12 bilhões de reais anualmente com a prática, através de cerca de 450 sites ativos no país (MAGRI, 2021).

A legalização das apostas esportivas no país, graças à Lei nº 13.756 de 12 de dezembro de 2018, trouxe consigo novas perspectivas para clubes, federações e confederações, que viram nessa atividade uma nova fonte de receita. Este movimento é um reflexo claro do potencial do mercado de apostas esportivas no Brasil, com estimativas sugerindo um montante de cerca de R\$ 4 bilhões movimentados anualmente. A legalização desse setor abre portas para uma oportunidade de arrecadação que o país não podia ignorar.

No Brasil, de janeiro de 2020 a janeiro de 2021, estima-se que 8,1 milhões de pessoas ficaram desempregadas, ao todo são 14,3 milhões de pessoas sem um emprego no país. Aliado a isso, e as recentes desvalorizações do Real frente ao Dólar, a carga tributária aumentou, impactando diretamente no consumo e poder de compra da nossa moeda (MENDONÇA, 2020).

A legalização das apostas esportivas no Brasil foi um passo importante e significativo. A Lei nº 13.756/2018, originada da Medida Provisória nº 846/2018, introduziu a modalidade de "quota fixa" e trouxe a possibilidade de explorar comercialmente as apostas esportivas em todo o território nacional. Isso criou um ambiente regulatório e tributário para o mercado, estabelecendo as bases para a exploração comercial dessa atividade.

Sobre a tributação sobre o apostador, a Lei nº 13.756/2018, em seu artigo 31, expõe que:

“Art. 31. Sobre os ganhos obtidos com prêmios decorrentes de apostas na loteria de apostas de quota fixa incidirá imposto de renda na forma prevista no art. 14 da Lei nº 4.506, de 30 de novembro de 1964, observado para cada ganho o disposto no art. 56 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009.”

Partido deste princípio normativo, Fernando de Arruda do Val explica:

Dessa maneira, é disposto que sobre os ganhos a partir de R\$ 1.903,99 (mil novecentos e três reais e noventa e nove centavos) obtidos com prêmios pelos apostadores incidirá Imposto de Renda na razão de 30% (trinta por cento), descontado na fonte pagadora, da mesma forma que são tributados os prêmios das loterias. (DO VAL, 2022, p. 37).

A tributação das apostas esportivas é um aspecto fundamental a ser considerado na regulamentação desse mercado. Existem várias formas de tributar as apostas, incluindo a criação de impostos sobre os rendimentos dos apostadores, taxas de operação, impostos sobre a receita bruta das operadoras e muito mais. A definição de um sistema tributário eficaz é essencial para garantir que todas as partes envolvidas se beneficiem.

O mercado de apostas esportivas tem gerado uma nova fonte de receita para clubes, federações e confederações esportivas no Brasil. Parcerias com casas de apostas, publicidade em uniformes e em campos, além de outras formas de patrocínio, têm contribuído para o fortalecimento financeiro dessas entidades. No entanto, é importante que a regulamentação proteja a integridade do esporte e combata a manipulação de resultados.

A partir desta década as casas de aposta online, verificando seu potencial de crescimento, passaram a investir fortemente em publicidade, patrocinando celebridades, marcas esportivas famosas, clubes e eventos esportivos para expansão de sua marca, o mercado mundial de apostas online movimenta bilhões de dólares por ano, sendo o público brasileiro um dos maiores consumidores globais. (SOARES, 2019. p. 6).

O controle dos rendimentos obtidos com as apostas esportivas é crucial para manter o equilíbrio do mercado e garantir a integridade do esporte brasileiro. A tributação e a fiscalização desempenham um papel importante na prevenção de fraudes e manipulações de resultados. A regulamentação deve estabelecer políticas de prevenção e combate à manipulação de resultados, assegurando que o mercado de apostas não prejudique a integridade do esporte.

A legalização das apostas esportivas no Brasil abriu caminho para um mercado em crescimento, com oportunidades de arrecadação e geração de receita. No entanto, a tributação é um aspecto-chave a ser abordado na regulamentação. Encontrar o equilíbrio nas alíquotas e garantir a integridade do esporte são desafios que precisam ser superados. À medida que o mercado de apostas esportivas continua a se desenvolver no Brasil, é essencial que a regulamentação seja eficaz e eficiente, proporcionando benefícios econômicos e sociais significativos para o país. Este é um caminho promissor que pode gerar receitas, empregos e promover a integridade do esporte brasileiro.

Até a promulgação da Lei nº 13.756/18, as únicas apostas legalizadas no país estavam restritas apenas à Loteria da Caixa Federal, cuja gestão é do Estado. (BARBOSA, 2019).

A efervescência do mercado de apostas esportivas no Brasil não só redefiniu o panorama do entretenimento, mas também instigou reflexões cruciais sobre a atuação tributária em meio a esse crescimento exponencial. A legalização, capitaneada pela Lei nº 13.756/2018, marcou

não apenas a entrada das apostas esportivas no cenário legal, mas também desencadeou um debate crucial sobre a tributação desse mercado dinâmico.

Ao redor do mundo duas foram as maneiras de se calcular a base de cálculo para tributação de apostas esportivas on-line, a primeira é a tributação sobre o valor da aposta (Stake) e a segunda é a tributação sobre a receita bruta do operador (Gross Gaming Revenue – GGR), que é o resultado do total apostado menos o prêmio pago, ou seja, o prêmio líquido recebido (SOARES, 2019. p. 25).

Ao compreender a tributação no âmbito das apostas esportivas, é vital contextualizar a distinção entre a "Tributação sobre o Turnover" e o "GGR (Gross Gaming Revenue)". O Brasil, alinhado às melhores práticas internacionais, adotou a tributação sobre o GGR. (DO VAL, 2022, p. 35).

Um imposto sobre GGR estimula uma proporção maior do mercado a se tornar regulamentado em comparação a um imposto sobre a Stake, tal fato acontece principalmente no cenário em que as empresas possuem o mercado, assim, um imposto sobre a GGR leva a uma maior "absorção" e a um mercado mais forte crescimento do que um imposto sobre as apostas (SOARES, 2019. p. 25).

Buscando uma abordagem que taxasse o lucro bruto do operador, descontando os prêmios distribuídos aos apostadores com resultados favoráveis. A Associação Brasileira de Apostas Esportivas (ABAESP) endossa essa escolha, visando um equilíbrio sensato entre os interesses governamentais, das operadoras e dos apostadores.

Entretanto, a tributação sobre o apostador, estabelecida pela Lei nº 13.756/2018, tem sido alvo de críticas, especialmente pela equiparação das apostas esportivas à loteria convencional. Essa analogia é questionada devido à natureza dinâmica das odds, que diferem substancialmente das loterias fixas baseadas na sorte. A imposição de um percentual fixo sobre os ganhos, independentemente de prejuízos, é vista como excessiva e pode desencorajar investidores, sobretudo os que adotam uma abordagem mais profissional e estudada.

A discussão se amplia ao considerar a equiparação dos apostadores esportivos a outras classes de investidores. Essa abordagem possibilitaria que declarassem periodicamente seus ganhos e prejuízos no imposto de renda, sendo tributados apenas pelos lucros efetivos. A tributação “nas duas pontas” é percebida como onerosa, podendo afastar investidores desse mercado legal em ascensão.

O desafio central para o sistema tributário é encontrar um equilíbrio nas alíquotas que atenda aos interesses governamentais, incentivando a participação no mercado legal, e dos apostadores, garantindo que a tributação seja justa e proporcional à natureza volátil e

especulativa desse tipo de investimento, visto que, é o grande problema que cerca o tema. Como pode ser observado a seguir:

No contexto brasileiro existem leis capazes de regulamentar os jogos de azar, contudo essas legislações apresentam diversas lacunas em se tratando das modalidades virtuais. Essa alteração deveria ter ocorrido anteriormente, porém, a burocratização dos processos legislativos e governamentais ocasionou a mora para regimentar e definir o imposto incidente. Em razão da omissão legal parte dos cidadãos do Brasil são afetados, uma vez que os valores não recolhidos poderiam suprir áreas que carecem de incentivo governamental. (MENEZES, 2023. p. 5).

O Brasil, ao consolidar a regulamentação das apostas esportivas, se depara com a oportunidade de construir uma atuação tributária eficaz, impulsionando o crescimento econômico, promovendo investimentos no esporte e protegendo os interesses dos apostadores e a integridade do mercado. Nesse contexto, a construção de um sistema tributário equitativo e adaptável é crucial para o desenvolvimento sustentável desse setor em expansão no país.

6. PERSPECTIVAS E PROPOSTAS PARA A REGULAMENTAÇÃO EFICAZ

A escolha do modelo regulatório desempenha um papel crucial na eficácia da regulamentação das apostas esportivas no Brasil. Diversos modelos podem ser considerados, cada um apresentando suas vantagens e desvantagens, sendo imperativo analisar minuciosamente aquele que melhor se adequa à realidade brasileira.

Um modelo amplamente adotado em diversos países é o de concessões e licenças. Sob essa abordagem, o governo concede licenças a operadoras de apostas esportivas que atendem a requisitos específicos, tais como transparência financeira, implementação de medidas de proteção ao consumidor e combate à lavagem de dinheiro. As operadoras licenciadas são então rigorosamente supervisionadas pelas autoridades reguladoras. Essa modalidade favorece a legalidade, transparência e a arrecadação de impostos.

Outra abordagem possível é o monopólio estatal, no qual o governo opera e controla todas as atividades de apostas esportivas. Apesar de garantir um controle mais rígido, esse modelo pode limitar a competição e a inovação no setor.

A perspectiva para uma regulamentação eficaz das apostas esportivas no Brasil requer uma cuidadosa consideração sobre qual modelo regulatório é mais apropriado para o país, levando em conta as complexidades do mercado e as necessidades dos apostadores e da sociedade em geral.

6.1. PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

A estratégia de estabelecer parcerias público-privadas emerge como uma abordagem eficaz para impulsionar a regulamentação das apostas esportivas no Brasil. Ao unir esforços entre o setor público e operadoras privadas, é possível promover a sinergia de recursos e experiências, assegurando a condução responsável das atividades de jogo.

Essas parcerias podem abranger iniciativas conjuntas voltadas para o fomento do jogo responsável, campanhas de conscientização sobre os riscos associados ao vício em jogos de azar e a implementação de programas de assistência destinados a jogadores com comportamentos problemáticos. Além disso, a colaboração entre setores público e privado pode contribuir para a captação de recursos destinados a iniciativas sociais, esportivas e de saúde por meio das receitas provenientes das apostas esportivas.

Nesse sentido, o seguinte entendimento visa demonstrar o objetivo principal desta conexão:

Em resumo, essa tributação deve abordar três personagens principais: o Estado, operadores de apostas e apostadores. Se uma dessas partes, for onerada de forma exagerada, o sistema todo não tem como funcionar. Destarte, uma tributação alta demais vai afastar operadores de apostas que desejam obter licença para se estabelecer no Brasil e apostadores que irão utilizar empresas licenciadas em território do Brasil (DO VAL, 2022. p. 34).

Ao considerar a exploração de parcerias público-privadas, o Brasil tem a oportunidade de fortalecer sua capacidade de regulamentar e fiscalizar o setor de apostas esportivas de maneira eficiente, ao mesmo tempo em que garante benefícios substanciais nos âmbitos social e econômico. A cooperação estratégica entre os setores público e privado emerge como uma via promissora para o desenvolvimento equilibrado desse mercado em ascensão, promovendo responsabilidade, consciência social e a maximização de impactos positivos na sociedade.

6.2. REGULAÇÃO DA PUBLICIDADE

A regulação da publicidade no setor de apostas esportivas assume um papel crucial quando analisada na terceira pessoa, destacando sua importância na proteção dos consumidores e na prevenção do vício em jogos de azar. A publicidade agressiva e enganosa pode ter impactos negativos sobre os apostadores, induzindo a comportamentos irresponsáveis.

Nesse contexto, torna-se fundamental a implementação de regras claras e rigorosas para a publicidade de apostas esportivas. Essas medidas podem abranger restrições direcionadas a menores de idade, a proibição de anúncios enganosos ou que incentivem comportamentos de risco, bem como a obrigatoriedade de incluir informações sobre jogo responsável em todas as peças publicitárias, diante disso, expõe o seguinte posicionamento:

Existem maneiras saudáveis de utilizar as apostas como forma de entretenimento, como por intermédio do Jogo Responsável que é um conjunto de propostas que tem por objetivo alertar possíveis danos decorrentes de apostas e restringir a faixa etária dos apostadores. (MENEZES, 2023. p. 18).

A regulamentação eficaz da publicidade no setor de apostas esportivas, quando observada de uma perspectiva externa, não apenas protege os consumidores, mas também fomenta um ambiente de jogo mais seguro e responsável. Essas medidas visam garantir a transparência e a integridade no mercado, contribuindo para o bem-estar da sociedade como um todo.

A regulamentação eficaz das apostas esportivas no Brasil, quando vista de fora, é considerada essencial para assegurar um ambiente de jogo seguro, transparente e benéfico para a sociedade. Elementos-chave nesse processo incluem a escolha do modelo regulatório, a promoção de parcerias público-privadas e a regulação rigorosa da publicidade. À medida que o Brasil avança nesse cenário regulatório, é crucial considerar essas perspectivas e propostas, visando alcançar resultados positivos para todos os envolvidos.

7. CONCLUSÃO

A regulamentação das apostas esportivas no Brasil, quando observada de uma perspectiva externa, revela um cenário repleto de desafios e oportunidades. Ao longo do trabalho, foi explorada a história e o contexto jurídico desse setor, destacando sua evolução ao longo dos anos. Agora, torna-se possível vislumbrar os resultados esperados após a regulamentação das apostas esportivas.

Uma regulamentação eficaz e equilibrada, quando considerada externamente, tem o potencial de trazer benefícios significativos para o Brasil. Em primeiro lugar, a tributação das apostas esportivas pode gerar receitas substanciais para o Estado, proporcionando recursos para financiar políticas públicas essenciais, como saúde, educação e seguridade social, aliviando a pressão sobre os contribuintes, dar-se então o entendimento:

Embora seja muito difícil prever os reais impactos da legalização das apostas esportivas na economia, fato é que a sua exploração continua proibida, sem que o governo apresente uma resposta efetiva. Enquanto isso, os brasileiros continuam a apostar em casas sediadas no exterior. Caso a atividade fosse permitida, em vez de importar os serviços dos operadores estrangeiros, os brasileiros teriam a oportunidade de apostar em estabelecimentos sediados no país, mantendo os recursos em solo nacional. (CHAGAS, 2016, p.58)

Além disso, a legalização das apostas esportivas, quando analisada de fora, pode impulsionar a economia, criando empregos diretos e indiretos. Clubes esportivos, federações e

confederações, ao estabelecerem parcerias com casas de apostas, fortalecem o cenário esportivo brasileiro.

Do ponto de vista social, as apostas esportivas, quando vistas de uma perspectiva externa, oferecem uma alternativa de entretenimento e, em alguns casos, uma fonte de renda para os cidadãos. Para muitos, essa é uma oportunidade de adquirir uma renda extra de maneira legal. Portanto, a regulamentação, quando observada de fora, pode proporcionar um ambiente seguro e transparente para os apostadores.

Outro impacto positivo importante relativo a uma futura regulamentação do mercado de apostas esportivas diz respeito à efetiva proteção do consumidor na relação ali existente. O direito do consumidor e sua proteção é garantia constitucional. (SOARES, 2019. p. 36).

Entretanto, é essencial que a regulamentação, quando analisada de fora, seja acompanhada de políticas de prevenção e combate à manipulação de resultados esportivos. A integridade do esporte, quando vista de fora, deve ser protegida a todo custo, garantindo que os apostadores possam confiar na honestidade das competições.

Em resumo, a regulamentação das apostas esportivas no Brasil, quando observada de uma perspectiva externa, tem o potencial de gerar receitas, criar empregos e promover o entretenimento legal. A tributação desse setor e o controle dos rendimentos, quando analisados de fora, são aspectos cruciais a serem abordados para garantir que o mercado de apostas seja benéfico para a sociedade como um todo. A busca por um equilíbrio entre os interesses do Estado, das empresas de apostas e dos apostadores, quando vista de fora, é essencial para o sucesso dessa empreitada. Portanto, é fundamental que a regulamentação, quando observada de fora, seja eficaz e eficiente, promovendo benefícios econômicos e sociais significativos para o Brasil.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BARBOSA, Alberto. **Apostas esportivas online é legal ou ilegal no Brasil?** 2019. Disponível em: <<http://futebolatino.lance.com.br/apostas-esportivas-online-e-legalou-ilegal-no-brasil>>.

BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 1990.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 9.215, de 30 de abril de 1946**. Proíbe a prática ou exploração de jogos de azar em todo o território nacional. [S. l.], 30 abr. 1946.

BRASIL. **Lei nº 6.416, de 24 de maio de 1977**. Altera dispositivos do Código Penal (Decreto-lei número 2.848, de 7 de dezembro de 1940), do Código de Processo Penal (Decreto-lei número 3.689, de 3 de outubro de 1941), da Lei das Contravenções Penais (Decreto-lei número 3.688, de 3 de outubro de 1941), e dá outras providências. [S. l.], 1977.

BRASIL. **Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018**. Dispõe sobre o Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP), sobre a destinação do produto da arrecadação das loterias e sobre a promoção comercial e a modalidade lotérica denominadas apostas de quota fixa. [S. l.], 2018.

BRASIL. **Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998**. Institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências. Lei Pelé, [S. l.], 1998.

CFI TEAM, Corporate Finance Institute. **Gross Gaming Revenue (Ggr): The Difference Between The Amount Of Money Players Wager Minus The Amount That They Win**. In: CFI TEAM, Corporate Finance Institute. **Gross Gaming Revenue (GGR)**. Online, [s.d]. Disponível em: <https://corporatefinanceinstitute.com/resources/valuation/gross-gaming-revenue-ggr/>. Acesso em: 21 nov. 2023.

CHAGAS, Jonathan Machado. **A (Im)Possibilidade De Regulamentação Das Apostas Esportivas No Ordenamento Jurídico Brasileiro**. 2016. 88 f. Monografia (Especialização) - Curso de Direito, Centro de Ciências Jurídicas Curso de Graduação em Direito, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2016.

Como A Regulamentação Das Casas De Apostas Podem Gerar Mais Investimentos No Brasil? [S. l.], 12 mar. 2022. Disponível em: <https://istoedinheiro.com.br/como-a-regulamentacao-das-casas-de-apostas-podem-gerar-mais-investimentos-no-brasil/>. Acesso em: 18 out. 2023

DO VAL, Fernando de Arruda. **A Regulamentação Das Apostas Esportivas No Brasil**. 2022. Trabalho de Graduação (Bacharel no Curso de Direito) - PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO, [S. l.], 2022.

MAGRI, Diogo. **Casas de aposta esportiva tomam o Brasil, mas movimentam seus bilhões de reais fora do país**. São Paulo: DIOGO MAGRI, 25 set. 2021. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/esportes/2021-09-25/casas-de-aposta-esportiva-tomam-o-brasil-mas-movimentam-seus-bilhoes-de-reais-fora-do-pais.html>. Acesso em: 18 out. 2023

MCMILLEN, Jan. **Gambling cultures: studies in history and interpretation.** London: Routledge, 1996.

MENEZES, Maria Eduarda Silva. **Apostas esportivas on-line: regulamentação e tributação.** 2023. Artigo (Bacharelado) - Centro Universitário do Planalto Central Aparecido dos Santos – Uniceplac, Gramma-DF, 2023.

PEREIRA, Maurício Gomes. **Artigos Científicos: Como Redigir, Publicar e Avaliar.** Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2011.

SOARES, Igor de Camargo. **Regulação E Tributação De Apostas Esportivas No Brasil: Lei 13.756/18 E A Compatibilidade Com O Ordenamento Jurídico Brasileiro.** 2019. Trabalho de Conclusão de Curso (Curso de Graduação em Direito) - UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA – UFPB, [S. l.], 2019.